



Contrato Nº 815/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA E DO OUTRO LADO A EMPRESA SIM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI - EPP. CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº **11.097.342/0001-98**, com sede à Praça São José, 95 – Centro - Carpina – PE, CEP 55.815-040, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular a **GESTORA DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA** a Sr^a. **JAILETE FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileira, casada, arquiteta, residente na Rua José Moises Vieira da Silva, 265 - Carpina - PE, portador da Carteira de Identidade nº **3.240.913** expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº **649.292.484-34**, e do outro lado como contratada a empresa: **SIM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI - EPP**, com sede na Av. Cabo Branco, 4576 – Cabo Branco – João Pessoa – PB – CEP 58.045-010, inscrita no CNPJ 07.575.881/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO LAVIERI**, inscrito no CPF/MF **008.159.234-57**, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste instrumento de contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DO LIXO HOSPITALAR DA UNIDADE HOSPITALAR, NAS UBS, CAPS E CEO, DESTA CIDADE, CONFORME ITEM 16 DO ANEXO I, ATRAVÉS DE TERMO DESTRUÇÃO E DESTINO FINAL CONFORME RDC 306 DA ANVISA DOS GRUPOS A, B e E, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES CONAMA 05/9 E 283/01, UMA VEZ NA SEMANA** conforme especificação constante do Anexo I deste Edital e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Através deste instrumento de contrato, a CONTRATADA se obriga na coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos Serviços de Saúde (lixo hospitalar) constantes da cláusula anterior, O valor global do contrato é de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

A importância mencionada na cláusula anterior será paga a CONTRATADA parceladamente por mês de acordo com os fornecimentos efetuados, obedecendo-se as condições previstas nas cláusulas deste contrato e na proposta de preços apresentada, devendo a CONTRATADA fornecer nota fiscal correspondente aos valores das coletas e transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos Serviços de Saúde (lixo hospitalar) e a preço unitário e total, na nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO

As notas fiscais emitidas correspondentes aos valores coleta e transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos Serviços de Saúde (lixo hospitalar) entregues, efetivamente



recebidas, conferidas e aceitas pela Secretaria demandante da Prefeitura, serão pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA

A prestação do serviço de coleta e transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos Serviços de Saúde (lixo hospitalar) objeto deste contrato, será parcelado, de acordo com as necessidades e solicitações da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura, iniciando-se de imediato logo após a data da assinatura deste instrumento de contrato, emissão das respectivas notas de empenho e ordem de serviço.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA QUINTA

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Atividade: 04.12204012017 Elemento de despesa: 33.90.39.00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se de imediato logo após a data da assinatura deste contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedido dos serviços, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99. Caso no final não tenha sido usado o total do objeto deste contrato, o remanescente será desconsiderado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA

Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado dos serviços objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado em face da gravidade da infração e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:

I – Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



II – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplimento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

II – Atender com prontidão as reclamações por parte do contratante;

IV – Os funcionários da Contratada que estiverem envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente treinados, uniformizados e munidos de equipamentos, garantindo a segurança na operação;

V – Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação;

VI – Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega do material;

VII – A Contratada ficará obrigada a refazer os serviços que vier a ser recusado por não atender à qualidade necessária para os serviços, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Administração Municipal ou importe na relação das sanções previstas na legislação vigente, neste certame.

VIII – A Contratada deverá assumir total responsabilidade pelos serviços e responder por eventuais danos pessoais e/ou materiais ocasionados aos seus funcionários e por seus funcionários, e/ou veículos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, quando na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

O descumprimento pela CONTRATADA do prazo de entrega dos serviços previsto na cláusula sexta, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará no pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos Serviços de Saúde (lixo hospitalar) não entregues, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados a CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, às especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 20/2017 e da proposta de preços



apresentada pela CONTRATADA, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem cumprir.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente instrumento de contrato é lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão Presencial nº 20/2017, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, as quais também sujeitar-se-ão as partes que os celebram, ficando eleito o foro da cidade e comarca de Carpina, Estado de Pernambuco, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do mesmo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 4 (quatro) 4 laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Carpina - PE, 31 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA - PE
CONTRATANTE

SIM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI - EPP
CONTRATADA

ASSESSORA JURIDICA

Testemunhas:

CPF:

CPF: